



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº032/22, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data
Nº 032/2022 20/07/22


Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Estabelece o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Parágrafo Primeiro: O valor do vencimento estabelecido no caput deste artigo terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município.

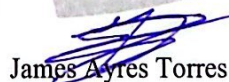
Parágrafo Segundo: O valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é de responsabilidade da União.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, 19 DE JULHO DE 2022.


James Ayres Torres

Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Para Todos

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativas ao presente projeto de Lei.

O presente projeto de lei tem por objetivo fixar o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

O valor é aquele estabelecido na Emenda Constitucional nº 120/22, que, utilizado suas disposições, para o exercício de 2022 é de R\$ 2.424,00.

O valor do vencimento é repassado pela União, cabendo ao Município custear todos os demais encargos e vantagens decorrentes.

Este novo valor do vencimento será praticado pelo Município observado os repasses dos valores respectivos pela União, a medida que os mesmos forem sendo recebidos pelo Município irão sendo pago aos referidos servidores.

O presente projeto visa dar atendimento a disposição Constitucional.

O tema foi bastante debatido a nível nacional, cabendo ao Município dar executoriedade a norma.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.


James Ayres Torres

Prefeito de Faxinalzinho

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2021/2024

Para Todos